

## Despacho

Na sequência do Estado de Emergência decretado no dia 6 de novembro de 2020 por Sua Exa. o Presidente da República, entraram em vigor às 00h00 do dia 9 de novembro as seguintes medidas determinadas pelo Conselho de Ministros, para as quais solicito, à população e a toda a comunidade em geral, o cumprimento escrupuloso:

- A proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 06h00 em dias de semana e a partir das 13h00 aos sábados e domingos. Esta medida aplica-se exclusivamente aos 121 concelhos com risco elevado de transmissão da Covid-19.
- A possibilidade de realizar medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no acesso a:
  - Locais de trabalho;
  - Estabelecimentos de ensino;
  - Meios de transporte;
  - Espaços comerciais, culturais e desportivos.
- No caso da recusa de medição de temperatura corporal ou nos casos em que a temperatura corporal for igual ou superior a 38.º C pode determinar-se o impedimento no acesso aos locais mencionados.
- A medição de temperatura corporal não prejudica o direito à proteção individual de dados.
- A possibilidade de exigir testes de diagnóstico para a COVID-19 nas seguintes situações:
  - Em estabelecimentos de saúde;
  - Em estruturas residenciais;
  - Em estabelecimentos de ensino;
  - À entrada e à saída de território nacional, por via aérea ou marítima;
  - Em Estabelecimentos Prisionais;
  - Outros locais, por determinação da DGS.
- A possibilidade de requisitar recursos, meios e estabelecimentos de saúde dos setores privado e social, após tentativa de acordo e mediante justa compensação.
- A mobilização de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreamento (ex: realização de inquéritos epidemiológicos, rastreio de contactos, seguimento de pessoas sob vigilância ativa), nomeadamente:
  - Trabalhadores em isolamento profilático;
  - Trabalhadores de grupos de risco;
  - Professores sem componente letiva;
  - Militares das Forças Armadas.

Para além das medidas determinadas anteriormente, bem como das que já se encontram em vigor no nosso território, e face ao aumento de casos ativos com Covid19 no Concelho de Ponte de Sor, eu Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, Hugo Luis Pereira Hilário, informo acerca das medidas adicionais a implementar:

- Suspensão de visitas de grupo aos espaços culturais;
- Limitação de utilização das salas culturais exclusivamente para reuniões legalmente obrigatórias;
- Manutenção do controlo de temperatura em todos os edifícios públicos sendo obrigatória a utilização de máscara em todos os serviços e obrigatória a higienização das mãos à entrada;

- Manutenção, no Edifício dos Paços de Concelho, do horário de atendimento ao público das 09h00 às 13h00 e a marcação de atendimento nos restantes serviços através de:
- [geral@cm-pontedesor.pt](mailto:geral@cm-pontedesor.pt)
  - [info@cm-pontedesor.pt](mailto:info@cm-pontedesor.pt)
  - T: 242291580.

Sempre que possível, solicita-se que dê preferência à utilização das ferramentas digitais.

- Os equipamentos desportivos permanecem encerrados no geral, com a exceção para as atividades da responsabilidade das federações desportivas e clubes e cujos respetivos Planos de Contingência estejam devidamente aprovados e autorizados;
- Encerramento dos restantes recintos desportivos descobertos, até aqui não considerados e que, apesar da legislação específica permitir a continuidade da respetiva atividade, entende o Município face à conjuntura atual, por questão de prevenção acrescida e até reavaliação da Proteção Civil Municipal, suspender a sua atividade, nomeadamente a utilização dos Campos de Ténis e de Padel

**Reforço a importância do cumprimento rigoroso das medidas em vigor, das quais destaco:**

- Confinamento obrigatório para doentes com COVID-19 e pessoas em vigilância ativa;
- Eventos e celebrações limitados a 5 pessoas, salvo se do mesmo agregado familiar;
- Proibido o consumo de bebidas alcoólicas na via pública;

**Acrescento uma informação importante referente aos CUIDADOS NA DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS:**

Se tiver, na sua família pessoas infetadas (ou com essa suspeita) lembre-se que os seus resíduos também podem estar infetados, deverá coloca-los em sacos resistentes devidamente fechados no contentor para indiferenciados.

**Relembro que tem ao dispor serviços de apoio do Município:**

Linha de emergência social (apoio social)      242 291 587  
Gabinete de Inovação e Planeamento Estratégico      242 291 580/[gipe@cm-pontedesor.pt](mailto:gipe@cm-pontedesor.pt)  
Sor@conselha      961 274 843 / [sor.aconselha@cm-pontedesor.pt](mailto:sor.aconselha@cm-pontedesor.pt)

**Sabemos que a saúde de todos depende do comportamento de cada um!**

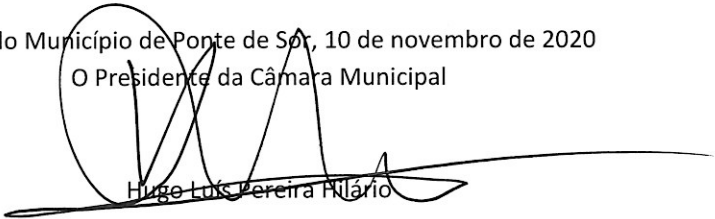
**Use sempre máscara!**

**Proteja-se e proteja os outros!**

O presente despacho tem efeitos imediatos.

Divulgue-se.

Paços do Município de Ponte de Sor, 10 de novembro de 2020  
O Presidente da Câmara Municipal



Hugo Luís Pereira Filário